



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N. 47/2016

ASSUNTO: Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico n. 25/2016.

Fortaleza, 14 de outubro de 2016.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento, enviado em 11 de outubro de 2016, por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico n. 25/2016 e conforme Memorando nº 68/2016 da Secretaria de Gestão de Pessoas, informamos o que se segue:

Pergunta 1:

“No Termo de Referência item X, cláusula 26 no que se refere a nomeação de um encarregado pelos serviços prestados, essa função seria uma pessoa específica para o cargo? Ou poderá ser nomeado um dos motoristas para tal função? Teria algum custo a ser repassado para a esse encarregado por conta de sua nomeação?”

Resposta:

Há a necessidade de nomeação de uma pessoa específica para o cargo, não sendo possível a escolha dele dentre um dos colaboradores contratados para o objeto final do contrato. O custo repassado pelo Tribunal está inserto no Anexo I do Termo de Referência.

Pergunta 2:

“Os atestados que se refere a comprovação da qualificação técnica deverá ser apenas atestados que tenha MOTORISTA em sua descrição? Ou será aceito atestados que comprove serviços de mão de obra independente do cargo mais que esteja dentro das demais descrições em edital?”

Resposta:

Conforme previsto na cláusula XVIII, item 1, o atesto deve comprovar que o licitante prestou de forma satisfatória serviço compatível com o objeto do Termo de Referência, que está descrito na cláusula I como "contratação de empresa para prestação de serviço de locação de mão de obra especializada na condução de veículos.

Pergunta 3:

“Tanto no Edital como no Adendo disponibilizado no site contém uma planilha em anexo, tal planilha especifica os valores de salários a maior do que está descrito em CCT, porém, os benéficos descritos está a menor, na mesma também afirma que a CCT utilizada seria a do ano de 2015, sendo que a CCT 2016, com registro no MTE nº CE 001164/2016 já está vigente. Qual a CCT será utilizada de fato como base nesse certame?”

Resposta:

A licitante vencedora poderá solicitar o reajuste do preço, conforme cláusula X, item 23, combinado com a cláusula XIV, itens, 2, 3 e 4.



Cláudio Regis Gomes Leite
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico N. 25/2016.